

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.267, DE 2015

Concede isenção e redução de alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP sobre as receitas de vendas de produtos da agricultura orgânica.

Autor: Deputado LUIZ CLÁUDIO

Relator: Deputado LUIZ NISHIMORI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.267, de 2015, concede isenção e redução a zero das alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP sobre as receitas de vendas de produtos da agricultura orgânica, de acordo com as normas previstas pela Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003. Para tanto, propõe a alterar a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Em sua justificação, o nobre Deputado Luiz Cláudio argumenta que a proposta tem por objetivo reduzir preços e incentivar o consumo dos alimentos produzidos a partir da agricultura orgânica, tratando-se, pois, de iniciativa de grande alcance social.

O projeto foi distribuído à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural para apreciação quanto ao mérito; à Comissão de Finanças e Tributação quanto ao mérito e ao estabelecido no art. 54 do RICD; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania quanto ao estabelecido no art. 54 do RICD.

Nesta comissão, no decurso do prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta egrégia Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, nesta oportunidade, deliberar quanto ao mérito, sob o ponto de vista do agronegócio brasileiro, do Projeto de Lei nº 1.267, de 2015. A proposição intenta eliminar o pagamento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP nas vendas de produtos da agricultura orgânica.

A produção orgânica e de base agroecológica tem crescido em todo o mundo, revelando o aumento da demanda por produtos mais seguros e saudáveis, originados de relações sociais e de comércio mais justas. Na última década, o valor da produção orgânica comercializada mundialmente passou de 20 para 60 bilhões de dólares, e a área manejada sob esses modelos de produção expandiu-se de 15 para mais de 35 milhões de hectares.

Em nosso País, verifica-se, também, significativo aumento no interesse por produtos orgânicos. Entretanto, por ter um maior custo de produção, os alimentos orgânicos são menos acessíveis à parcela mais carente da população. A aprovação da presente proposição incentivaria o consumo desses alimentos, além de gerar emprego e renda para as mais de 200 mil famílias que trabalham na produção de alimentos orgânicos.

Ademais, a Constituição Federal dispõe, em seu artigo 196, que a “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Uma alimentação saudável possui grande interferência na saúde das pessoas. Assim, facilitar o acesso da população aos alimentos orgânicos é dar efetividade ao texto constitucional.

Com base no exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.267, de 2015, e conclamo os nobres pares a acompanharem o voto.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado **LUIZ NISHIMORI**
Relator